



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

Processo nº : SEI-220007/000901/2020  
Data de autuação: 29/06/2020  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás (Vigência a partir de 01/08/2020)  
Sessão Regulatória: 30/07/2020

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-029/20, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/08/2020, conforme demonstrado nos anexos (dentre os quais encontra-se a cópia da publicação d/a nova estrutura nos Jornais O Dia e Diário Comercial no dia 29/06/2020) e cópias das respectivas notas fiscais.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta parecer pelo qual aponta que *“procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e o GLP, Residencial e Industrial (...) apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/08/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal”* [\[1\]](#).

A Procuradoria apresenta parecer pelo qual indica que a CAPET concluiu que as tarifas sofrerão redução de 13,696%, conforme item 7.1.; corrobora com os cálculos apresentados pela mesma e opina pela implementação da nova estrutura tarifária.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Através da da Resolução AGENERSA CODIR nº. 730,/2020, verifica-se a distribuição do presente feito à minha relatoria.

Mediante ofício, encaminhei cópia de inteiro teor do feito à Delegatária e assinei o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta, a Concessionária reitera seus argumentos e requer a provação d/a estrutura tarifária.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

---

[ii](#)

<b>TARIFAS CEG</b>	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/08/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	0,76899
Custo do Gás Industrial	1,05566
Custo do Gás Vidreiro	0,91283
Custo do Gás Demais	1,01425

Custo GLP Res.		7,53004
Custo GLP Ind.		7,53004
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	5,6204
	8 - 23	7,4976
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
Residencial MCMV	0 - 7	3,2807
	8 - 23	3,4529
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
	0 - 200	5,4747
	201 - 500	5,3009

Comercial e Outros	501 - 2.000	5,1274
	2001 - 20.000	4,9541
	20.001 - 50.000	4,7805
	acima de 50.000	4,6068
Industrial	0 - 200	2,8965
	201 - 2.000	2,7941
	2.001 - 10.000	2,7325
	10.001 - 50.000	2,3970
	50.001 - 100.000	2,1958
	100.001 - 300.000	1,9812
	300.001 - 600.000	1,7271
	600.001 - 1.500.000	1,7204
	1.500.001 - 3.000.000	1,7019
	acima de 3.000.000	1,6390
Vidreiro	0 - 200	2,7144
	201 - 2.000	2,6120
	2.001 - 10.000	2,5504
	10.001 - 50.000	2,2148
	50.001 - 100.000	2,0136

	100.001 - 300.000	1,7989
	300.001 - 600.000	1,5449
	600.001 - 1.500.000	1,5383
	1.500.001 - 3.000.000	1,5196
	acima de 3.000.000	1,4567
Climatização	0 - 200	3,8812
	201 - 5.000	2,4609
	5.001 - 20.000	2,2371
	20.001 - 70.000	1,9294
	70.001 - 120.000	1,8089
	120.001 - 300.000	1,6799
	300.001 - 600.000	1,5275
	600.001 - 1.500.000	1,5237
	acima de 1.500.000	1,5123
Cogeração	0 - 200	2,7413
	201 - 5.000	2,6388
	5.001 - 20.000	1,7581
	20.001 - 70.000	1,5758
	70.001 - 120.000	1,5972
	120.001 - 300.000	1,5960

	300.001 - 600.000	1,5947
	600.001 - 1.500.000	1,5943
	acima de 1.500.000	1,5001
Geração Distribuída	0 - 200	3,9826
	201 - 5.000	2,4889
	5.001 - 20.000	2,2158
	20.001 - 70.000	1,8659
	70.001 - 120.000	1,7281
	120.001 - 300.000	1,7177
	300.001 - 600.000	1,6744
	600.001 - 1.500.000	1,6678
	acima de 1.500.000	1,6491
GNV	faixa única	1,5914
GNV Transporte Público	faixa única	1,5914
Petroquímico	faixa única	1,3547
	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \text{IGP-M}_p] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	

Termelétricas	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7927
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5595
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>

	m <sup>3</sup> / mês	
<b>GÁS NATURAL</b>		
<b>Industrial</b>	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
<b>Petroquímico</b>	faixa única	0,0373
<b>Termelétricas</b>	$T = [(\underline{\quad 37.898 \quad} + 0,345) * \underline{\quad R \quad} * \text{IGP-M}_p]$	
	$(c+40)^{2,8}$	26,81 IGP-M <sub>0</sub>
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	

	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,1462%
Industrial		-0,1494%

Rio de Janeiro, 30 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6669035** e o código CRC **8CEF919B**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 8/2020/CODIR-TM/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000901/2020**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG**

**CONSELHEIRO**

Tiago Mohamed Monteiro

Processo nº : SEI-220007/000901/2020  
Data de autuação: 29/06/2020  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás (Vigência a partir de 01/08/2020)  
Sessão Regulatória: 30/07/2020

---

**VOTO**

---

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-029/20, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/08/2020, conforme demonstrado nos anexos (dentre os quais encontra-se a cópia da publicação da nova estrutura nos Jornais O Dia e Diário Comercial no dia 29/06/2020) e cópias das respectivas notas fiscais.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET, indicando a redução das tarifas na ordem de 13,696% e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Assim, considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Vale destacar a expressiva redução na estrutura tarifária, decorrente da redução do custo do gás, conforme se verifica abaixo:

- o *Residencial*: -4,5263%
- o *Residencial MCMV*: -6,727%
- o *Comercial e Outros*: -6,748%
- o *Industrial*: -15,092%
- o *Vidreiro*: -14,627%
- o *Climatização*: -15,906%
- o *Cogeração*: -16,988%
- o *Geração Distribuída*: -15,518%
- o *GNV*: -18,532%
- o *GNV Transporte Público*: -18,532%
- o *Petroquímico*: -21,087%
- o *GLP Residencial*: -0,1464%
- o *GLP Industrial*: -0,1496%

A redução acima demonstrada harmoniza-se com o princípio da modicidade tarifária, demonstrando-se, portanto, favorável aos usuários do serviço público.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

<b>TARIFAS CEG</b>	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/08/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	0,76899
Custo do Gás Industrial	1,05566
Custo do Gás Vidreiro	0,91283
Custo do Gás Demais	1,01425
Custo GLP Res.	7,53004
Custo GLP Ind.	7,53004
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836

Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
GÁS NATURAL		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	0 - 7	5,6204
	8 - 23	7,4976
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
Residencial MCMV	0 - 7	3,2807
	8 - 23	3,4529
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
Comercial e Outros	0 - 200	5,4747
	201 - 500	5,3009
	501 - 2.000	5,1274
	2001 - 20.000	4,9541
	20.001 - 50.000	4,7805
	acima de 50.000	4,6068
	0 - 200	2,8965
	201 - 2.000	2,7941

Industrial	2.001 - 10.000	2,7325
	10.001 - 50.000	2,3970
	50.001 - 100.000	2,1958
	100.001 - 300.000	1,9812
	300.001 - 600.000	1,7271
	600.001 - 1.500.000	1,7204
	1.500.001 - 3.000.000	1,7019
	acima de 3.000.000	1,6390
Vidreiro	0 - 200	2,7144
	201 - 2.000	2,6120
	2.001 - 10.000	2,5504
	10.001 - 50.000	2,2148
	50.001 - 100.000	2,0136
	100.001 - 300.000	1,7989
	300.001 - 600.000	1,5449
	600.001 - 1.500.000	1,5383
	1.500.001 - 3.000.000	1,5196
	acima de 3.000.000	1,4567
	0 - 200	3,8812
	201 - 5.000	2,4609
	5.001 - 20.000	2,2371
	20.001 - 70.000	1,9294

Climatização	70.001 - 120.000	1,8089
	120.001 - 300.000	1,6799
	300.001 - 600.000	1,5275
	600.001 - 1.500.000	1,5237
	acima de 1.500.000	1,5123
Cogeração	0 - 200	2,7413
	201 - 5.000	2,6388
	5.001 - 20.000	1,7581
	20.001 - 70.000	1,5758
	70.001 - 120.000	1,5972
	120.001 - 300.000	1,5960
	300.001 - 600.000	1,5947
	600.001 - 1.500.000	1,5943
acima de 1.500.000	1,5001	
Geração Distribuída	0 - 200	3,9826
	201 - 5.000	2,4889
	5.001 - 20.000	2,2158
	20.001 - 70.000	1,8659
	70.001 - 120.000	1,7281
	120.001 - 300.000	1,7177
	300.001 - 600.000	1,6744
	600.001 - 1.500.000	1,6678

	acima de 1.500.000	1,6491
GNV	faixa única	1,5914
GNV Transporte Público	faixa única	1,5914
Petroquímico	faixa única	1,3547
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7927
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5595
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
	m <sup>3</sup> / mês	
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M}_p]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \underline{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	

Termelétricas	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,1462%
Industrial		-0,1494%

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](#), informando o código verificador 6669117 e o código CRC 2AA3A30B.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/000901/2020

SEI nº 6669117



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.**

**DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2020)**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. SEI-22007/000901/2020, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

### **TARIFAS CEG**

<b>Data Vigência</b>	<b>01/08/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	0,76899
Custo do Gás Industrial	1,05566
Custo do Gás Vidreiro	0,91283
Custo do Gás Demais	1,01425
Custo GLP Res.	7,53004
Custo GLP Ind.	7,53004
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,6204
	8 - 23	7,4976
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
Residencial MCMV	0 - 7	3,2807
	8 - 23	3,4529
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
Comercial e Outros	0 - 200	5,4747
	201 - 500	5,3009
	501 - 2.000	5,1274
	2001 - 20.000	4,9541
	20.001 - 50.000	4,7805
	acima de 50.000	4,6068
	0 - 200	2,8965
Industrial	201 - 2.000	2,7941
	2.001 - 10.000	2,7325
	10.001 - 50.000	2,3970
	50.001 - 100.000	2,1958
	100.001 - 300.000	1,9812
	300.001 - 600.000	1,7271
	600.001 - 1.500.000	1,7204
1.500.001 - 3.000.000	1,7019	

	acima de 3.000.000	1,6390
	0 - 200	2,7144
	201 - 2.000	2,6120
	2.001 - 10.000	2,5504
	10.001 - 50.000	2,2148
	50.001 - 100.000	2,0136
Vidreiro	100.001 - 300.000	1,7989
	300.001 - 600.000	1,5449
	600.001 - 1.500.000	1,5383
	1.500.001 - 3.000.000	1,5196
	acima de 3.000.000	1,4567
	0 - 200	3,8812
	201 - 5.000	2,4609
	5.001 - 20.000	2,2371
	20.001 - 70.000	1,9294
Climatização	70.001 - 120.000	1,8089
	120.001 - 300.000	1,6799
	300.001 - 600.000	1,5275
	600.001 - 1.500.000	1,5237
	acima de 1.500.000	1,5123
	0 - 200	2,7413
	201 - 5.000	2,6388
	5.001 - 20.000	1,7581
	20.001 - 70.000	1,5758
Cogeração	70.001 - 120.000	1,5972
	120.001 - 300.000	1,5960

	300.001 - 600.000	1,5947
	600.001 - 1.500.000	1,5943
	acima de 1.500.000	1,5001
	0 - 200	3,9826
	201 - 5.000	2,4889
	5.001 - 20.000	2,2158
	20.001 - 70.000	1,8659
Geração Distribuída	70.001 - 120.000	1,7281
	120.001 - 300.000	1,7177
	300.001 - 600.000	1,6744
	600.001 - 1.500.000	1,6678
	acima de 1.500.000	1,6491
GNV	faixa única	1,5914
GNV Transporte Público	faixa única	1,5914
Petroquímico	faixa única	1,3547

$$T = \left[ \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * R * \text{IGP-M}_n + \text{CG}$$

$$26,81 \quad \text{IGP-M}_0$$

**Onde:**

T = Tarifa;

Termelétricas c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;

R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.

## GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7927
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5595

### Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;

- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

## CONSUMIDOR LIVRE

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite
	m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
Industrial	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
1.500.001 - 3.000.000	0,2679	
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373

$$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M}_p]$$

$$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$$

**Onde:**

T = Tarifa;

Termelétricas

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;

R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

**Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior**

Residencial	-0,1462%
Industrial	-0,1494%

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Presidente-Relator

Id. 5089461-7

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro

Id. 39234738

**José Carlos dos Santos Araújo**

Id. 50894617

Rio de Janeiro, 30 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 04/08/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6682883** e o código CRC **F7FAE4EF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000901/2020

SEI nº 6682883

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4096 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - POLUIÇÃO  
NA LAGOA DE ARARUAMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/100198/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios interpostos pela Concessionária PROLAGOS, em face da Deliberação AGENERSA nº 4.025/2019, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhes provimento ante a ausência de motivos adequados que sustentem a alegação de omissão requerida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente Interino

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2264297

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4097 DE 30 DE JULHO DE 2020

CEDAE - OFÍCIO 5ª PJDC Nº 284/2019 - IN-  
QUÉRITO CIVIL Nº. 2019.00253340.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/488/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta nos autos, que não ocorreu falha na prestação de serviço, por parte da CEDAE, conforme pareceres técnicos da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e Câmara de Saneamento - CASAN.

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe os pareceres contidos nos autos das Câmaras Técnicas desta AGENERSA (Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e Câmara de Saneamento - CASAN) a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte (5ª PJDC).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente Interino

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2264298

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4098 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE  
TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE  
01 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/1728/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº 4030, de 19/12/2019 vez que tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetivamente aplique a estrutura tarifária homologada por meio da Deliberação AGENERSA nº 4030, de 19/12/2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

ADRIANA SAAD  
Vogal

Id: 2264299

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4099 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO  
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-088/19 E TN  
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 056/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/504/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-088/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 056/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2264300

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4100 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO  
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-089/19 E TN  
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 057/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/505/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-089/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 057/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2264301

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4101 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS (VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/08/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº SEI-220007/000901/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/20
Custo do Gás Residencial Comercial		0,76899
Custo do Gás Industrial		1,05566
Custo do Gás Vidreiro		0,91283
Custo do Gás Demais		1,01425
Custo GLP Res.		7,53004
Custo GLP Ind.		7,53004
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,6204
	8 - 23	7,4976
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
	0 - 7	3,2807
Residencial MCMV	8 - 23	3,4529
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
	0 - 200	5,4747
	201 - 500	5,3009
Comercial e Outros	501 - 2.000	5,1274
	2001 - 20.000	4,9541
	20.001 - 50.000	4,7805
	acima de 50.000	4,6068
	0 - 200	2,8965
	201 - 2.000	2,7941
	2.001 - 10.000	2,7325
Industrial	10.001 - 50.000	2,3970
	50.001 - 100.000	2,1958
	100.001 - 300.000	1,9812
	300.001 - 600.000	1,7271
	600.001 - 1.500.000	1,7204
	1.500.001 - 3.000.000	1,7019
	acima de 3.000.000	1,6390
	0 - 200	2,7144
	201 - 2.000	2,6120
	2.001 - 10.000	2,5504
	10.001 - 50.000	2,2148
Vidreiro	50.001 - 100.000	2,0136
	100.001 - 300.000	1,7989
	300.001 - 600.000	1,5449
	600.001 - 1.500.000	1,5383
	1.500.001 - 3.000.000	1,5196
	acima de 3.000.000	1,4567
	0 - 200	3,8812
	201 - 5.000	2,4609
	5.001 - 20.000	2,2371
	20.001 - 70.000	1,9294
	70.001 - 120.000	1,8089
Climatização	120.001 - 300.000	1,6799
	300.001 - 600.000	1,5275

	600.001 - 1.500.000	1,5237
	acima de 1.500.000	1,5123
Cogeração	0 - 200	2,7413
	201 - 5.000	2,6388
	5.001 - 20.000	1,7581
	20.001 - 70.000	1,5758
	70.001 - 120.000	1,5972
	120.001 - 300.000	1,5960
	300.001 - 600.000	1,5947
	600.001 - 1.500.000	1,5943
	acima de 1.500.000	1,5001
	Geração Distribuída	0 - 200
201 - 5.000		2,4889
5.001 - 20.000		2,2158
20.001 - 70.000		1,8659
70.001 - 120.000		1,7281
120.001 - 300.000		1,7177
300.001 - 600.000		1,6744
600.001 - 1.500.000		1,6678
acima de 1.500.000		1,6491
GNV		faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	1,5914
Petroquímico	faixa única	1,3547
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	<b>Onde:</b> T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7927
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5595
<b>Notas:</b>		
	- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;	
	- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.	
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Margem Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	<b>Onde:</b> T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b>		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;	
	- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.	
	Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
	Residencial	-0,1462%
	Industrial	-0,1494%

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2264302

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4102 DE 30 DE JULHO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2020).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº SEI-220007/000902/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/08/20</b>
	Custo do Gás Residencial Comercial	0,76899
	Custo do Gás Industrial	0,99769
	Custo do Gás Vidreiro	0,89159
	Custo do Gás Demais	0,99065
	Custo GLP Residencial	7,53004
	Custo GLP Industrial	7,53004
	Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836
	Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação	0,9030
	Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação	0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,1311
	8 - 23	5,3866
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Residencial MCMV	0 - 7	2,9970
	8 - 23	3,1485
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Comercial e Outros	0 - 200	3,4590
	201 - 500	3,4126
	501 - 2.000	2,6959
	2001 - 20.000	2,6194
	20.001 - 50.000	2,5529